LEI N° 573/2014, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe Sobre Concessão de Subvenções Sociais às Entidades que menciona, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2015, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

|  |  |
| --- | --- |
| I - GRAC | R$ 1.000,00 |
| II - Associação de Três Cruzes | R$ 1.000,00 |
| III - Associação de Conceição de Monte Alegre | R$ 1.000,00 |
| IV - Assoc. Produtores Rurais do Vale Pirapetinga | R$ 1.000,00 |
| V - Centro Educacional e Cult. Sta. B. Do Monte Verde | R$ 1.000,00 |
| VI - Santa Casa de Misericórdia de Rio Preto | R$ 1.000,00 |
| VII - Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte | R$ 1.000,00 |
| VIII - Ass. Produtor. Leite Vale Pirapetinga | R$ 1.000,00 |
| IX - Asso. Prod. Rurais da Região de Cabo Velho | R$ 1.000,00 |
| X - Entidade P/ Exec. Serv. Prot. Soc. Básica | R$ 1.000,00 |

**Art. 2** As subvenções sociais de que trata esta lei serão concedidas às entidades mencionadas no artigo anterior, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3** Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4** Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único**. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em Orçamento Municipal.

**Art. 6** Esta Lei entra em vigor em 1° janeiro de 2015.

Santa Bárbara do Monte Verde, 09 de dezembro de 2014

Fábio Nogueira Machado

Prefeito Municipal